



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

1.10) O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes lacunas em se estabelecer como meta o atendimento da demanda manifesta na escolarização não obrigatória – ou seja, em creches – é justamente a ausência de mecanismos de aferição do escopo real da oferta e da demanda das famílias, uma vez que é o próprio município ou o Distrito Federal que geralmente determina o universo da demanda. A emenda visa assim estabelecer um levantamento público periódico da demanda, que servirá de baliza para a ampliação da rede.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal – PMDB/PR